



PREFEITURA DE

BARREIRAS

CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO



MANUAL OPERACIONAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Republicação em razão de erro material na edição anterior

BARREIRAS-BA
MARÇO/2026



Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. EMENDAS IMPOSITIVAS	3
2.1 O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?	3
2.2 VALORES DE EMENDAS	4
2.3 QUAL A MOTIVAÇÃO?	5
3. LEGISLAÇÃO	5
3.1 CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO	5
3.2 REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL	6
3.3 ROL DE LEGISLAÇÕES E NORMAS	6
4. DESTINATÁRIOS E ÓRGÃOS PROCESSADORES	7
4.1 ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	7
4.2 ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8
5. TRÂMITES PROCESSUAIS	8
5.1 DAS EMENDAS E	9
PUBLICAÇÃO DA LOA	9
5.2 CONSOLIDAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES	10
5.3 PRAZOS RELACIONADOS AO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS	11
5.4 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO	11
5.5 ANÁLISE TÉCNICA PELOS ÓRGÃOS PROCESSADORES	11
5.5.1 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE	12
5.5.2 ANÁLISE TÉCNICA DA EMENDAS	12
5.5.3 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO DESTINATÁRIO	13
5.6 TRÂMITES PROCESSUAIS	14
5.6.1 IMPEDIMENTOS	14
5.7 TRÂMITES PROCESSUAIS	15
6. PERGUNTAS FREQUENTES	15
6.1 CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS	15



1. INTRODUÇÃO

As emendas impositivas constituem instrumento legislativo que possibilita aos vereadores a destinação de parcela do orçamento municipal para a execução de projetos e ações específicas, com fundamento no art. 166 da Constituição Federal e no art. 79-A da Lei Orgânica do Município.

No âmbito do Município de Barreiras, a regulamentação das emendas impositivas municipais ocorre com base na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente após a inclusão do art. 79-A na Lei Orgânica Municipal, por meio da Emenda nº 015, de 04 de novembro de 2025, que instituiu o regime de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais.

A implementação das emendas impositivas demanda organização administrativa e técnica por parte do Executivo, abrangendo desde a análise de propostas apresentadas pelos parlamentares até a execução, gestão e monitoramento das indicações aprovadas. Esse processo envolve a verificação da compatibilidade das emendas com os objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a observância dos limites orçamentários e financeiros disponíveis, respeitado o caráter impositivo da execução, nos termos do art. 79-A da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, o presente manual estabelece os procedimentos necessários para o adequado processamento, as modalidades de transferência de recursos, as responsabilidades dos destinatários e os regramentos aplicáveis. Ademais, apresenta um fluxograma estruturado com vistas à padronização do rito processual, bem como os prazos que devem ser rigorosamente observados, em consonância com os critérios de execução equitativa e obrigatória previstos na Lei Orgânica Municipal.

Relevante destacar que este manual não tem a pretensão de esgotar o tema. Sua atualização ocorrerá anualmente, com o objetivo de incorporar possíveis alterações normativas, aprimoramentos procedimentais e outros conteúdos relacionados à gestão das emendas individuais impositivas no âmbito do Município de Barreiras.

2. EMENDAS IMPOSITIVAS

2.1 O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas configuram parte do orçamento público. É por meio delas que os(as) parlamentares podem apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), alocando os recursos para projetos e destinatários que considerarem pertinentes, observados os limites legais. Dessa forma, o Poder Legislativo direciona os recursos, enquanto o Executivo realiza a sua execução, desde que estejam enquadrados em critérios técnicos e legais, sendo a

execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme disposto no art. 79-A da Lei Orgânica do Município de Barreiras, incluído pela Emenda nº 015/2025.

As emendas parlamentares são propostas durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária, que é votado anualmente pelos parlamentares para o exercício financeiro subsequente. Elas fazem parte do orçamento público municipal, administrado pelo Poder Executivo e destinado pelos Vereadores, observados os limites e percentuais previstos na Lei Orgânica Municipal.

2.2 VALORES DE EMENDAS



Demonstrativo do Cálculo das Emendas Parlamentares Impositivas

Nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 79-A que instituiu as emendas impositivas parlamentares, a Receita Corrente Líquida (RCL) que servirá de base para o cálculo dos valores totais e individuais levará em consideração o exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, apurada nos termos da legislação federal.

De acordo com o referido dispositivo, fica reservado o percentual de 2% da RCL do exercício anterior (2024) para a destinação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

Considerando os dados financeiros do exercício de 2024, tem-se o seguinte demonstrativo:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL ajustada	R\$ 905.899.927,18
Percentual destinado às emendas impositivas	2%
Valor total correspondente a 2% da RCL	R\$ 18.117.998,54
Quantidade de parlamentares	19
Cota por parlamentar	R\$ 953.578,87



Já em relação ao projeto de lei orçamentária de 2026, que dará origem à LOA de 2027, a base para o cômputo da reserva destinada às emendas impositivas será a RCL de 2025 (exercício anterior ao da apresentação do PLOA), cujo valor é detalhado abaixo.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL ajustada	R\$ 947.082.876,24
Percentual destinado às emendas impositivas	2%
Valor total correspondente a 2% da RCL	R\$ 18.941.657,52
Quantidade de parlamentares	19
Cota por parlamentar	R\$ 996.929,34

Nos termos da legislação vigente, do valor destinado às emendas parlamentares individuais, no mínimo 50% deverá ser aplicado em **ações e serviços públicos de saúde**, enquanto o percentual restante poderá ser destinado **às demais áreas da administração pública municipal**.

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, a partir da apresentação do PLOA 2026, cada parlamentar poderá apresentar suas emendas, observando a previsão contida nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.707 de 04 de novembro de 2025. Dessa forma, considerando o valor da RCL do exercício de 2025, o valor individual será de: **R\$ 996.926,34 (novecentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**

2.3 QUAL A MOTIVAÇÃO?

Os vereadores possuem a prerrogativa de direcionar parte dos recursos do orçamento municipal devido à sua proximidade com os cidadãos e as comunidades, o que lhes permite captar demandas locais de maneira mais direta.

Essa prerrogativa é reforçada pelo regime de emendas parlamentares individuais impositivas, instituído no Município de Barreiras pela Emenda nº 015/2025 à Lei Orgânica Municipal e normatizada pela Lei Municipal nº 1.707/2025 permitindo o atendimento de necessidades específicas da população.



3. LEGISLAÇÃO

3.1 CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO



As emendas parlamentares impositivas são fruto de mudanças constitucionais e legislativas que visam garantir a execução obrigatória das demandas parlamentares. Esse processo iniciou-se com a Emenda Constitucional nº 86/2015 e foi ampliado com a EC nº 126/2022.

No âmbito municipal, o Município de Barreiras passou a adotar formalmente o regime de emendas parlamentares individuais impositivas com a promulgação da Emenda nº 015, de 04 de novembro de 2025, que incluiu o art. 79-A na Lei Orgânica Municipal, assegurando a execução obrigatória das programações orçamentárias indicadas pelos Vereadores, salvo impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

3.2 REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

No Município de Barreiras, a regulamentação das emendas parlamentares impositivas está amparada na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 1.707/2025, no artigo 33-A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Com a Emenda nº 015/2025, foi incluído o art. 79-A na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo:

- Limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL)¹;
- Metade deste percentual será destinada obrigatoriamente em Ações e Serviços Públicos de Saúde (APS);
- Execução orçamentária e financeira obrigatória;
- Critérios de execução equitativa;
- Procedimentos para superação de impedimentos técnicos;
- Obrigatoriedade de transparência e publicação de relatórios.

3.3 ROL DE LEGISLAÇÕES E NORMAS

- Emenda Constitucional nº 86/15;
- Emenda Constitucional nº 126/22;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF;
- Lei Orgânica do Município de Barreiras;
- Emenda nº 015, de 04 de novembro de 2025, à Lei Orgânica do Município de Barreiras;
- Lei nº 1.707/2025 – Regulamentação de Emendas Parlamentares individuais;

¹ A Receita Corrente Líquida definida pela Lei Municipal nº 1.704/2025 (LOA) levou em conta o

valor utilizado para fins de cálculo de despesa com pessoal, sendo, portanto, uma RCL ajustada.



- Decreto Municipal nº 245, de 05 de outubro de 2017, que regulamenta a celebração de convênios e instrumentos congêneres e as respectivas prestações de contas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

órgão da administração direta destinatário e processador.

Nos casos em que houver destinatários como entidades públicas, o órgão da administração direta responsável pelo processamento será aquele que estabelecerá parceria ou convênio com o destinatário.

4. DESTINATÁRIOS E ÓRGÃOS PROCESSADORES

No contexto das emendas parlamentares impositivas municipais, os **destinatários** dos recursos são as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos aptas a executarem os projetos e ações indicados pelos parlamentares para o atendimento de políticas públicas. Esses destinatários se enquadram em quatro principais categorias: órgãos da administração pública municipal², organizações da sociedade civil (OSC)³, entidades estaduais que prestem serviços no município, e demais instituições que desenvolvam atividades de interesse público alinhadas com as diretrizes municipais.

Os órgãos responsáveis por processar as indicações são denominados **órgãos processadores**, cuja atribuição é cabível apenas aos órgãos da administração pública municipal. Nos casos de indicações que tenham como destinatários os próprios órgãos da administração direta, haverá a cumulação de atribuições, sendo o respectivo

² Neste caso, trata-se de Emenda Impositiva caracterizada como de aplicação direta, ou seja, a própria prefeitura cumpre o objeto da emenda.

³ Em se tratando de destinação do recurso à OSC, o valor da emenda é repassado à entidade

4.1 ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Os órgãos e entidades vinculados diretamente à administração pública de Barreiras são destinatários prioritários das emendas impositivas. A LDO e a LOA especificam que os recursos oriundos das emendas devem ser direcionados para a execução de políticas públicas, as quais precisam seguir o Plano Plurianual (PPA), garantindo que as emendas estejam alinhadas às metas estratégicas de desenvolvimento do município e aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4.2 ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

A transferência de recursos a pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvam

privada sem fins lucrativos para a execução do objeto. Tal emenda se insere na modalidade de execução indireta.



atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverá observar as disposições das Resoluções 1381/2018 e 1385/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e suas alterações, bem como da legislação própria, conforme especificado abaixo:

I – Termos de colaboração e fomento:

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

II – Lei Municipal nº 1.567, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo para firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com vistas à concessão de finalidade de interesse público e recíproco

III – Decreto Municipal nº 245, de 05 de outubro de 2017, que regulamenta a celebração de convênios e instrumentos congêneres e as respectivas prestações de contas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na forma do artigo 8º da Lei Municipal 1.707/2025, as transferências dos recursos para as OSC somente serão feitas mediante a celebração de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, instrumentalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento.

Essas organizações devem comprovar experiência na área de atuação, demonstrar capacidade técnica para a execução do projeto e cumprir com as exigências legais de transparência e responsabilidade fiscal.

5. TRÂMITES PROCESSUAIS



O processamento das emendas parlamentares individuais deverá observar os prazos e procedimentos definidos na LDO e na LOA, bem como o disposto no § 5º do art. 79-A da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à caracterização e superação de impedimentos de ordem técnica.

5.1 DAS EMENDAS E PUBLICAÇÃO DA LOA



No prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Executivo envia ao Legislativo o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), incluindo uma reserva específica para as Emendas Individuais. No âmbito do Município de Barreiras, os valores destinados a cada vereador são individualizados de forma proporcional, observando-se a regra que estabelece a destinação de 50% desses recursos para a área da Saúde e 50% para as demais áreas de competência municipal.

O sistema de acompanhamento da execução das emendas foi configurado para permitir a identificação do autor da emenda a partir da criação de um código específico para cada parlamentar, inclusive o nome e o

partido do(a) vereador(a). Também conterà a informação da dotação orçamentária e do órgão processador responsável pela execução correspondente, permitindo a alocação dos créditos orçamentários para a execução das despesas indicadas pelos vereadores de forma intuitiva.

O valor reservado no Orçamento de 2026 para as Emendas Parlamentares é de R\$ 18.117.998,00 (dezoito milhões, cento e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais), o que corresponde a 2% da Receita Corrente Líquida Ajustada, em atendimento ao artigo 4º da Lei Municipal 1.704/2025.

Cada um dos 19 (dezenove) vereadores terá à sua disposição o montante de R\$ 953.578,87 (novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

5.2 CONSOLIDAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES

Cada parlamentar deverá, ao indicar suas respectivas programações, apresentar as seguintes informações para viabilizar o cadastramento da indicação no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle:

Nome do Parlamentar;
Nº da Emenda;
Valor da Programação;
Classificação e Dotação do Crédito Inaugurado;
Dotação da “Cobertura do Crédito”;

Destinatário e Órgão Processador (Órgãos ou entidades Municipais, OSC e demais destinatários + Órgão Processador: Secretaria que irá processar a emenda);
Justificativa/Finalidade (especificação e contextualização + dotação correspondente).

Código Orçamentário: 1110-Identificação das Emendas Individuais: Identifica as despesas incluídas no orçamento por indicação individual dos parlamentares, nas fases de dotação e de execução da despesa orçamentária. (Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026)

5.3 PRAZOS RELACIONADOS AO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS



O processamento das emendas parlamentares impositivas seguirá o fluxo a seguir:

1º APROVAÇÃO PELA CAEI-COMISSÃO DE ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS: a Lei Municipal 1.707/2025 instituiu a CAEI com a finalidade de realizar o controle interno da conformidade das indicações parlamentares. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da LDO, os parlamentares deverão submeter à CAEI suas indicações, cuja análise deve ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2º PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA): A partir do envio do PLOA pelo Poder Executivo, cada parlamentar apresentará, após a devida aprovação pela CAEI, as emendas ao projeto de lei orçamentária anual, de natureza impositiva, cuja execução será realizada no próximo exercício, observado o trâmite interno do Poder Executivo.

3º APRESENTAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS: Uma vez aprovada, sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), cada Parlamentar remeterá, **até o final do primeiro trimestre de cada exercício**, os correspondentes planos para a destinação dos recursos das emendas de sua autoria, respeitado o limite da cota parlamentar fixada na LOA.

Observação: Considerando a necessidade de se estabelecer um limite objetivo e equitativo de apresentação dos planos de execução das emendas, cada parlamentar poderá, em cada exercício, apresentar até 05 (cinco) propostas de aplicação dos recursos das emendas de sua autoria, dada a complexidade dos procedimentos internos e externos associados à execução das iniciativas apresentadas.

4º DO FLUXO INTERNO: Recebidos os planos de aplicação das emendas impositivas, os órgãos de execução observarão o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

I - Até o dia 15 de abril, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento de ordem técnica;

II - Até o dia 15 de maio, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até o dia 15 de junho, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.



ALERTA

Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para outra programação de iniciativa do mesmo Vereador ou para despesas de reserva de contingência, com autorização específica na Lei Orçamentária Anual, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal.

ALERTA

O remanejamento de que trata o artigo 79-A, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município, será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

5.4 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO

A publicação das programações e destinações, a cargo de cada vereador, ficará disponível no SIAFIC gerido pela Secretaria da Fazenda, atendendo aos princípios da transparência pública dos atos administrativos.

Através do sistema será possível acessar informações como *status* das emendas, atualizações de objeto, remanejamentos e outros dados, os quais estarão disponíveis para acesso universal, possibilitando ao cidadão acompanhar, de forma digital, o processamento das Emendas Parlamentares.

5.5 ANÁLISE TÉCNICA PELOS ÓRGÃOS PROCESSADORES

Até o dia 15 de abril, conforme estabelecido no artigo 79-A, § 5º, I, da Lei Orgânica do Município, os órgãos processadores devem analisar os planos recebidos, aprovando-os ou justificando as eventuais causas de inadmissibilidade e os impedimentos de ordem técnica, remetendo-os ao Poder Legislativo para a realização dos ajustes necessários.

Análise de Admissibilidade: O Órgão Processador analisará se possui competência para executar o plano apresentado pelo parlamentar, autor da emenda. Caso não se confirme a competência, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas da reprovação, cientificando o autor da emenda.



Análise de Impedimentos – Lei Municipal 1.707/2025 - art. 7º: Exame dos documentos e informações apresentados pelo parlamentar, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico.

Entrega dos Documentos: Envio pelos destinatários, das informações e documentos necessários à execução da programação, após notificação, do órgão processador.



5.5.1 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

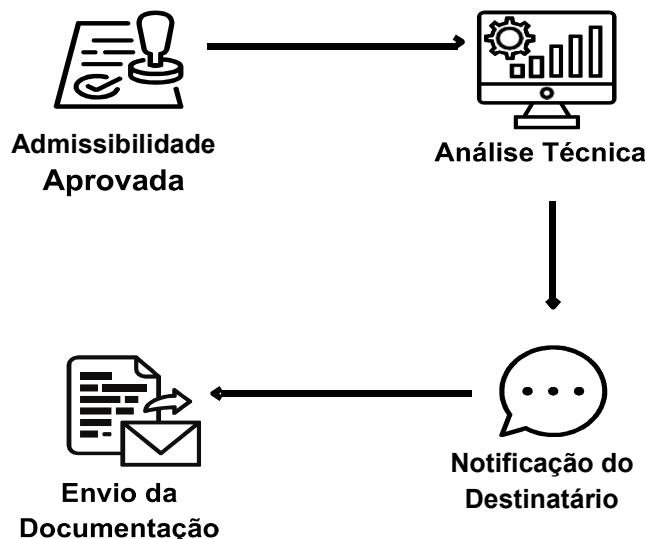
O Órgão Processador indicado analisará **até o dia 10 de abril** se possui competência para executar a emenda, utilizando como fundamento o seguinte questionamento:

O objeto da emenda tem relação com as atribuições da entidade processadora?

Caso não admitida a emenda pelo órgão processador indicado, deve o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo as justificativas da reprovação, cientificado o autor da emenda.

5.5.2 ANÁLISE TÉCNICA DA EMENDAS

Caberá ao órgão processador da emenda a aprovação da indicação, que seguirá para processamento ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração do Parecer.





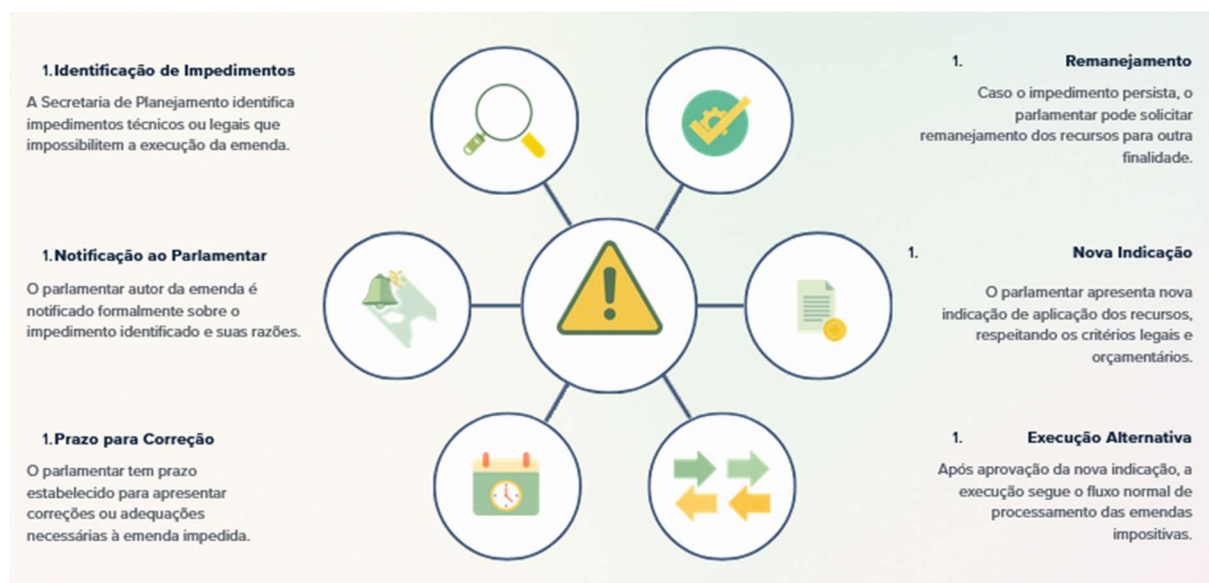
5.5.3 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO DESTINATÁRIO

O destinatário terá ciência da indicação de uma emenda por informação do gabinete do Parlamentar. Após a ciência, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, o destinatário deverá entregar ao Órgão Processador as informações e documentos necessários à execução da programação, observado o prazo concedido.

A documentação exigida visa comprovar a regularidade institucional, fiscal, trabalhista e a capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil, sendo a mínima necessária para a transferência de recursos públicos, conforme a legislação federal vigente (Lei nº 13.019/2014):

1. Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
2. Cópia de Ata de eleição e posse da Diretoria atual, devidamente registrada;
3. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
4. Cópia do documento de identificação e CPF do dirigente ou representante legal da OSC;
5. Certificado de inscrição no Conselho Municipal específico de atuação (Assistência Social, Saúde, Educação, etc.), quando exigido por lei;
6. Certidão Negativa relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
9. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA que ateste a ausência de rejeição de prestações de contas; e
10. Declaração do dirigente sobre a não existência de impedimento legal para receber recursos públicos, conforme Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

5.6 TRÂMITES PROCESSUAIS



5.6.1 IMPEDIMENTOS

Os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução orçamentária dos planos custeados com recursos oriundos das emendas, cujas pendências técnicas ou documentais podem ou não ser superadas, com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

Considera-se impedimento de ordem técnica para a execução da emenda a justificativa objetiva apresentada pelo Poder Executivo que se enquadre em uma das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e fundamentadas:

I - Incompatibilidade do objeto da despesa com as finalidades e competências constitucionais do Município.

II - Vedação legal expressa para a realização da despesa, incluindo aquelas previstas na Lei

de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou na legislação eleitoral.

III - Inexistência de Projeto Básico ou Termo de Referência aprovado para a despesa, quando exigido pela legislação vigente, e desde que o prazo para sua elaboração torne inexecutável o cumprimento da despesa no exercício financeiro.

IV - Descumprimento de normas federais ou municipais que regulamentam as transferências de recursos ou convênios.

V - Impossibilidade de cumprimento de contrapartida obrigatória do Município, ou falta de licença ambiental obrigatória para a execução da obra.

VI - Ausência de viabilidade técnica, jurídica ou ambiental atestada pelos órgãos competentes, que impossibilite o início da execução.



VII - Incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

VIII - Inadequação da finalidade da proposta com as competências do órgão executor.

IX - Irregularidade da entidade beneficiária (OSC) perante o Município ou ausência de Plano de Trabalho.

Convém observar que **NÃO** caracterizam impedimentos de ordem técnica as seguintes situações:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

5.7 TRÂMITES PROCESSUAIS



A relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica serão enviadas ao Poder Legislativo e disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal - Emendas Parlamentares -

<https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/emendas-parlamentares/>.

O parlamentar deverá aguardar o encerramento do prazo limite de apresentação dos planos de execução das emendas, para submeter nova proposta para fins de remanejamento da emenda, respeitado o prazo limite que vai **até o dia 15/05**.

2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa.

É importante ressaltar que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, para novas indicações dos valores correspondentes aos planos de execução das emendas impedidas na primeira apresentação pelos parlamentares, respeitado o percentual mínimo fixado para destinação à saúde.

Faz-se necessário constatar que os impedimentos de ordem técnica serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

Até o dia 15 de junho, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal (Art. 79-A, § 5º, IV).

6. PERGUNTAS FREQUENTES

6.1 CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS



1. Quando o instrumento das emendas individuais impositivas passou a vigorar em Barreiras?

Com a promulgação da Emenda nº 015, de 04 de novembro de 2025, que incluiu o art. 79-A na Lei Orgânica do Município de Barreiras, instituindo o regime de emendas parlamentares individuais impositivas de execução obrigatória.

2. Qual o valor mínimo para indicação por emenda individual impositiva?

Não foi fixado um limite mínimo de valor para cada indicação parlamentar.

3. Quem são os destinatários das emendas individuais impositivas?

Os **destinatários** dos recursos são as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos aptas a executarem os projetos e ações indicados pelos parlamentares para o atendimento de políticas públicas. Esses destinatários se enquadram em quatro principais categorias: órgãos da administração pública municipal, organizações da sociedade civil (OSC), entidades estaduais que prestem serviços no município, e demais instituições que desenvolvam atividades de interesse público alinhadas com as diretrizes municipais.

4. O que são despesas de capital?

As Despesas de Capital são gastos orçamentários que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, com impacto no ativo não circulante da entidade.

5. O que são despesas correntes?

As Despesas Correntes são gastos realizados pela administração pública para manutenção e funcionamento dos serviços públicos no dia a dia, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros. Elas se caracterizam por não aumentar diretamente o patrimônio público (bens de capital) e serem consumidas dentro do exercício financeiro (ano)

6. Quem define como será a divisão entre despesas de capital e despesas correntes nas indicações das emendas?

A Lei Orgânica Municipal fixa apenas que o valor das emendas individuais impositivas será destinado à saúde e outras áreas da Administração Municipal, sem fazer referência quanto à alocação dos recursos entre despesas de capital e despesas correntes.



7. Quais os prazos previstos em lei para o processamento das emendas?

O Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro de cada ano, oportunidade em que os parlamentares poderão apresentar suas respectivas emendas impositivas, conforme artigo 79-A, caput, da Lei Orgânica do Município.

8. Apresentados os planos de execução das emendas parlamentares, o Poder Executivo tem a competência de decidir se ocorrerá a execução da emenda impositiva?

Não, como o próprio nome registra, a emenda é impositiva, sendo sua execução obrigatória. Contudo, dentro da estrutura administrativa, é necessário avaliar se não há impedimento técnico do Órgão Processador (secretarias). Neste caso, o plano será devolvido ao Poder Legislativo, acompanhado do parecer, com a devida comunicação ao vereador proponente.

9. A emenda definida pelo parlamentar, obriga o prefeito a executar o objeto como descrito na indicação?

Não. As indicações somente serão executadas caso estejam preenchidos os requisitos de ordem técnica. Uma vez atendidos tais requisitos, a execução é obrigatória.

10. Qual o valor total anual previsto para as emendas individuais impositivas?

O valor total é variável, pois leva em consideração o montante da Receita Corrente Líquida-RCL anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária. No exercício de 2026, definiu-se apenas uma reserva orçamentária destinada às emendas impositivas, no valor de R\$ 18.117.998,00, distribuído de forma igualitária entre os 19 vereadores, perfazendo R\$ 953.578,84 para cada parlamentar.

11. Quando uma emenda individual impositiva pode deixar de ser de execução obrigatória?

A obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais é afastada quando, no processo de análise da emenda, o Poder Executivo identifique impedimentos de ordem técnica que constituam obstáculos na execução da despesa.

12. O que é remanejamento?

Reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas parlamentares impedidas, por meio de suplementação.

13. Em que momento é possível o remanejamento?

Na fase de admissibilidade, quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização, sua execução ficará impedida.



Na fase de análise técnica, podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo.

Em caso de descumprimento, pelos parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

14. O que é saldo remanescente?

Recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva. Caso ocorra saldo e o objeto da emenda tenha sido executado plenamente, os valores são tratados como economia orçamentária.

15. Qual a diferença entre o processamento e a execução da emenda individual impositiva?

O processamento se caracteriza pela tramitação da emenda, dentro do Poder Legislativo, desde a indicação e análise técnica pela Comissão de Análise e Encaminhamento das Emendas Impositivas-CAEI, até a sua aprovação ou impedimento. Já a execução da emenda individual impositiva, que terá início a partir da apresentação do Plano de Execução, consiste na realização prática da despesa pública, que abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento. Essa execução está vinculada à destinação dos recursos financeiros ao destinatário indicado. A execução permite a implementação da política pública, programa ou objeto previsto, concretizando os resultados esperados pela emenda.

16. É possível aplicar o recurso de uma emenda individual impositiva em mais de uma ação governamental?

Sim, desde que o objeto e a justificativa/finalidade da indicação sejam mantidos.

17. É possível utilizar mais de uma emenda para o cumprimento de um único objeto (de maior valor) ou para objetos complementares?

Sim, desde que o objeto seja divisível, vedada a utilização de emendas conjuntas, subscritas por mais de um parlamentar, pois as emendas são de iniciativa individual.

18. Qual a solução para o caso de haver insuficiência de recursos para a execução integral do objeto de uma emenda?

Essa situação constitui impedimento de ordem técnica estabelecido. Caso ocorra interesse da Administração, os valores deverão ser complementados com recursos do orçamento da pasta para a execução da emenda.



19. Na fase de distribuição dos créditos, enquanto o parlamentar não finalizar a etapa, é possível editar a indicação no sistema?

Sim, enquanto não finalizada, será possível a edição. Vale destacar que, após a finalização e publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os órgãos processadores indicados só poderão ser alterados nas hipóteses de remanejamento.

20. Em que momento os vereadores farão a indicação dos destinatários de suas emendas? Quais as informações necessárias?

A indicação ocorre, como regra, durante o processo de votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em trâmite na Câmara Municipal, obedecidos os prazos regimentais do legislativo. Os vereadores deverão, ao apresentar suas propostas de emendas ao PLOA, incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- *Nome do Parlamentar;*
- *Nome do Partido;*
- *Nº da Emenda;*
- *Valor da Programação;*
- *Classificação e Dotação do Crédito Inaugurado; Dotação da “Cobertura do Crédito”;*
- *Destinatário⁴ e Órgão Processador⁵;*
- *Justificativa/Finalidade (especificação e contextualização, além da dotação correspondente).*

21. Depois da publicação da relação de emendas individuais impositivas, com os dados exigidos por lei, o parlamentar poderá alterar o destinatário?

Não. O parlamentar não poderá alterar o destinatário, o objeto e o valor da emenda após a publicação da relação de emendas individuais. Somente nos casos em que houver impedimento de ordem técnica pelos órgãos processadores das emendas, a alteração poderá ocorrer, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

22. Quais as responsabilidades do parlamentar em caso de impedimento técnico?

No caso de impedimento técnico, o parlamentar receberá as justificativas do Poder Executivo e deverá, no prazo estabelecido na Lei Orgânica (artigo 79-A, § 5º, inciso II), indicar ao Poder

⁴ Órgãos Municipais, OSC e demais destinatários.

⁵ Secretaria que irá processar a emenda.



Executivo o remanejamento da programação. O Poder Executivo deverá proceder ao remanejamento também em conformidade com os prazos estabelecidos por Lei.

23. Na fase de análise técnica, se houver impedimento, em quanto tempo os vereadores poderão indicar outro destinatário?

Se houver impedimento de ordem técnica, o parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, que será do dia 15/04 até o dia 15/05.

24. Quais as consequências do descumprimento de prazo pelos parlamentares?

A lei prevê que o não cumprimento dos prazos da indicação referentes à programação incluída por emenda e remanejamento da programação, caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a despesa.

25. Como o parlamentar poderá acompanhar o processamento e a execução da emenda?

O acompanhamento das emendas individuais impositivas poderá ser realizado pelos parlamentares e demais interessados, por meio do Portal da Transparência Municipal - Emendas Parlamentares - <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/emendas-parlamentares/>.

26. Quem são os responsáveis pelos processamentos das emendas individuais impositivas?

São os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, executores da programação orçamentária e responsáveis pelo processamento das emendas individuais. Nos casos relacionados com a transferência de recursos à OSC, são as secretarias responsáveis por celebrar as parcerias com as respectivas entidades privadas.

27. Em que momento pode se considerar que uma emenda está aprovada?

A emenda somente será considerada aprovada após sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, com a indicação dos elementos mínimos necessários para sua aplicação, conforme resposta do item 20.

28. Como o Poder Executivo deve proceder no caso em que uma emenda seja impedida tecnicamente?

O Órgão Processador da Administração Pública, responsável pelo processamento da emenda, notificará tanto o Poder Legislativo quanto o parlamentar responsável pela indicação, com as devidas justificativas amparadas na legislação.

Quando cabível, o parlamentar poderá solicitar o remanejamento da programação, respeitados os prazos estabelecidos em lei.



29. O que poderá ser feito caso a emenda continue impedida ou o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos?

Caso os impedimentos de ordem técnica justificados não sejam sanados ou o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos, o crédito orçamentário da emenda poderá ser aplicado pelo Poder Executivo de acordo com a Lei.

30. O Poder Executivo deve esperar o remanejamento de emendas impedidas tecnicamente para dar início ao processamento do conjunto das emendas?

Não. O início da execução das programações orçamentárias aprovadas no primeiro período de análise técnica não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas declaradas impedidas, que deverão ser remanejadas pelos parlamentares. Ou seja, declarada a aprovação pelo órgão processador, mediante conclusão do relatório de análise técnica, poderão ser adotadas as providências para a execução da emenda individual impositiva.

31. Como será realizada a execução das emendas cujas entidades privadas possuam parcerias com mais de uma secretaria municipal?

No âmbito de suas respectivas competências, caberá a cada secretaria a análise da compatibilidade do objeto da Emenda Parlamentar com a correspondente política pública, bem como sua efetiva execução.

32. Nos anos que ocorrem troca de mandato, parlamentar eleito pela primeira vez poderá indicar emenda para o exercício financeiro em curso? Como será realizado o acompanhamento das emendas indicadas por parlamentar não reeleito?

Não. Parlamentar eleito fará a indicação no momento de discussão e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária do ano seguinte e respeitados os prazos regimentais do Legislativo.

O parlamentar não reeleito, como qualquer cidadão, poderá fazer o acompanhamento das emendas por ele indicadas por meio do Portal da Transparência Municipal - Emendas Parlamentares - <https://portaldatransparencia.barreiras.ba.gov.br/emendas-parlamentares/>.

33. Qual procedimento deverá ser adotado na operacionalização das emendas parlamentares indicadas por vereador não reeleito, as quais necessitem de alterações/correções?

Identificados impedimentos de ordem técnica insuperáveis, as programações orçamentárias com origem nas emendas individuais de vereadores não reeleitos serão remanejadas para a reserva de contingência.



34. É admitida a inscrição em restos a pagar dos recursos transferidos a partir das emendas individuais impositivas?

Sim. As emendas cuja execução não ocorra no exercício de indicação poderão ser inscritas em restos a pagar, seguindo as previsões e prazos da Lei 4320/64, combinadas com o decreto de encerramento do exercício.

35. Quais são as responsabilidades das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para recebimento dos recursos por meio de Parcerias?

Os Órgãos Processadores seguirão as legislações específicas das Parcerias e indicarão os documentos necessários a serem apresentados pelos destinatários, observado o regime de execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 79-A da Lei Orgânica do Município de Barreiras, incluído pela Emenda nº 015/2025.

As OSC receberão a informação de que são destinatárias de recursos provindos de emendas individuais e prosseguirão com o envio dos documentos e planos de trabalho, dentro do prazo estabelecido na legislação federal e demais normas que regulamentam prazos e procedimentos do Poder Executivo, em consonância com os critérios de execução equitativa previstos nos §§ 3º e 4º do art. 79-A da Lei Orgânica Municipal.

Em alguns casos, o Órgão Processador responsável poderá requisitar esclarecimentos e ajustes nos Planos de Trabalho, documentos faltantes ou renovação de validade de documentos, desde que tais exigências não descaracterizem o caráter impositivo da emenda. A finalização da fase interna do processamento das emendas ocorre com a assinatura de Termo de Convênio ou de Termo de Parceria. A partir de então inicia a fase de execução do plano de aplicação do recurso, seguindo as exigências previstas em lei.

36. Há alguma despesa cujo pagamento não possa ser realizado com os recursos das emendas parlamentares impositivas?

Os recursos das emendas individuais de autoria dos vereadores não poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, bem como encargos sociais, conforme previsto no artigo 79-A, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito

TÚLIO MACHADO VIANA

Vice-prefeito



ALDIR JOEL RESMINI

Subsecretário Municipal de Planejamento

ELABORAÇÃO:

RONNEY SUDRÉ

Diretor de Convênio da Secretaria de Planejamento

ALEXANDRE COSTA MACHADO

Assessor Especial I da Secretaria de Planejamento

IGOR LIMA OLIVEIRA DURÃES

Diretor da Secretaria de Planejamento

MATHEUS SILVA MACHADO

Subcoordenador da Secretaria de Planejamento

REVISÃO:

BRUNO ALVES DE ALMEIDA

Procurador Geral Adjunto

VERSIANY DE PAULA MOREIRA ROQUE

Controladora Geral do Município

ROBERTO MARDEN LUCENA

Secretário da Fazenda



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO e TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC

Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015 / Decreto Municipal 245/2017 / Resolução TCM-BA 1381/2018

*(É necessário que a OSC esteja previamente **CRENCIADA** junto à prefeitura)

DOCUMENTAÇÃO	
1. PLANO DE TRABALHO – MODELO PADRÃO fornecido pelo Setor de Convênios. (art. 22 Lei 13.019/14 e art. 20 Dec.Mun. 245/17)	
Contendo:	
I – Identificação da instituição proponente;	
II – Dados do responsável;	
III – Título do projeto;	
IV – Justificativa da proposição;	
V – Descrição do projeto;	
VI – Objetivos e metas;	
VII – Parâmetros para aferição do cumprimento das metas;	
VIII – Metodologia;	
IX – Cronograma de Execução;	
X – Plano de aplicação dos recursos;	
XI – Cronograma de desembolso;	
XII – Previsão de receitas;	
XIII – Assinatura do representante da instituição (e rubrica nas páginas);	
* Se houver custos com o objeto a ser executado, estes devem ser compatíveis com os preços reais praticados no mercado, constatados através de pesquisa prévia (anexada ao plano de trabalho), a fim de comprovar os valores demandados, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.	
** Se houver despesa com folha de pagamento, é obrigatório que entre os outros custos, também haja previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.	
2. Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações (Lei nº 13.019/14)	
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício; (Art. 34, inc. V da Lei nº 13.019/14 e art. 33 Dec.Mun. 245/17)	
4. Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante/presidente (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência); (Lei nº 13.019/14 e Dec.Mun. 245/17)	
5. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF de cada um deles; (Art. 34, inc. VI da Lei nº 13.019/14)	
6. Alvará de funcionamento do estabelecimento/organização;	
7. Comprovação de que a instituição tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização. (AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) (Resol.1381/18 TCM-BA, anexo I-B)	
8. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) constando no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo (Art. 33, inc. V, alínea "a" da Lei nº 13.019/14 e art. 33 Dec.Mun. 245/17)	
9. CERTIDÕES NEGATIVAS: (Lei 13.019/14; Dec.Mun. 245/17 e TCM-BA)	Certidão Negativa da Dívida Ativa Federal;
	Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
	Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal; • Caso não seja cadastrado como contribuinte no município de Barreiras, a OSC deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do município de Barreiras



	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
	Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
	Certidão Negativa do TCU
	Certidão Negativa do TCE-BA
	Certidão Negativa do TCM-BA
10.	Comprovante de abertura de conta corrente exclusiva (em bancos públicos) para execução do projeto que envolva transferência financeira; (art. 51 Lei nº 13.019/14 e art. 46 Dec.Mun. 245/17)
11.	Comprovação de que a instituição funciona no endereço por ela declarado (comprovante recente de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação) (art. 34, inc. VII Lei nº 13.09/14 e art. 33 §4º do Dec.Mun. 245/17)
12.	Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de impedimento para celebrar qualquer modalidade de parceria a Administração Pública. (art 39 da Lei nº 13.09/14 e art. 33, inc. V do Dec.Mun. 245/17)
13.	Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; (art. 33, inc. VI do Dec.Mun. 245/17)
14.	Declaração de que nenhum dirigente da entidade seja membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, ou servidor ou empregado, ou ocupante de cargo em comissão da administração pública municipal, estendendo-se aos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Art. 39, inc. III da Lei nº 13.019/14 e Art.37, inc. I do Dec.Mun. 245/17)
15.	Declaração de que não serão contratados ou remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera do Poder ou contra o patrimônio, de crimes eleitorais para quais as leis comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores; (Art. 33, inc. II da Res. TCM1381/18)
16.	Declaração de que a entidade possui instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional adequadas para a execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, inc. V, alínea "c" da Lei nº 13.019/14)
17.	Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria. Emitida por órgãos públicos ou privados (Art. 33, inc. V, alínea "b" da Lei nº 13.019/14)
18.	Declaração da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria, contendo, pelo menos, data de assinatura, o objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas e demais informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/14.



FORMULÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Conforme Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015; Decreto Municipal 245/2017 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia^º- TCM/BA nº1381/2018.)

Todos os formulários a seguir **PODEM SER OBTIDOS NO SETOR DE CONVÊNIOS.**



Ofício n.º _____/20__.



Barreiras/BA, ___ de ___ de 20__.

Sua Excelência o(a) Senhor(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal de Barreiras/BA

Assunto: Encaminha Prestação de Contas nº _____ (ou FINAL). Solicita a liberação de Repasse.

Exm. º Senhor (a) Prefeito (a),

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, servimo-nos do presente para encaminhar o “Relatório de Execução do Objeto” elaborado por nossa instituição e demais documentação comprobatória das despesas realizadas.

Na ocasião solicitamos à Vossa Ex.ª a liberação da parcela de recursos subsequente em conformidade com a parceria celebrada entre esta Entidade e a Prefeitura Municipal de Barreiras/BA por meio do Termo de Fomento/Termo de Colaboração nº _____/20__.

Ressalto que o (a) (COLOCAR O NOME DA ENTIDADE), se encontra cumprindo as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 245/2017.

Desde já agradecemos pela atenção, nos colocando a disposição parao que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Presidente da Instituição



ANEXO II

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO		
Entidade:	CNPJ:	Termo N. Vigência:
Recursos Transf. pelo Município (R\$)	Recursos da Entidade (R\$)	Recursos de Aplic. Financeira (R\$)
Objeto Realizado:		
PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Tipo de PC: FINAL/PARCIAL Nº Período de ____/____/____ a ____/____/____		
RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO		
Ações Programadas:		
Ações Executadas:		
Benefícios Alcançados:		
Dificuldades Encontradas:		
RESPONSÁVEL		
e e assinatura do responsável pela execução		Local e data

OBS: ANEXAR FOTOS, RECORTES DE JORNAL, REVISTAS, ETC..DAS ATIVIDADES REALIZADAS



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA	
Entidade:	Termo N.:
Prestação de Contas: FINAL/PARCIAL Nº	Período: ____/____/____ a ____/____/____
RECEITA	DESPESA
SALDO ANTERIOR Conta Corrente.....R\$ Aplicação.....R\$ TOTAL..... R\$	DESPESAS Com recursos do Termo..... R\$ RESSARCIMENTOS Realizados nesta parcela..... R\$ A realizar na próxima parcela..... R\$ DEVOLUÇÃO DE SALDO..... R\$
TRASF. DO MUNICÍPIO.....R\$ ref. Parc. 00, receb. em 00/00/00R\$	
CONTRAPARTIDA/REC.PRÓPRIOS.....R\$ ref. Parcela anterior R\$ desta Parcela..... R\$	
REND. DE APLIC. FINANCEIRAS.....R\$	SALDO ATUAL..... R\$ Conta Corrente..... R\$ Aplic. Financeira..... R\$ Poupança/Provisão.....R\$
TOTAL DA RECEITA R\$	TOTAL DA DESPESA R\$
RESPONSÁVEIS	
Responsável pela Execução dos Recursos	Responsável pela Prestação de Contas



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA									
Entidade					Termo N. ____/____		Vigência Termo ____/____/____		
Tipo de PC: FINAL/PARCIAL Nº		Período da Prestação de Contas : ____/____/____ a ____/____/____							
FÍSICO									
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UN	NO PERÍODO					
				PROG.	EXEC.				
TOTAL									
FINANCEIRO (R\$)									
META	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		CONCEDENTE	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
1									
TOTAL									
RESPONSÁVEIS									
Responsável pela Execução dos Recursos					Responsável pela Prestação de Contas				



ANEXO V

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS RECEITAS AUFERIDAS E RENDIMENTOS FINANCEIROS, POR FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS REALIZADAS POR FONTES DE RECURSOS.			
Entidade:		Termo N.	
Tipo de Prestação de contas: FINAL			
Período de execução da Parceria		___/___/___ a ___/___/___	
RECEITAS		DESESPESAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR R\$
RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS FEDERAIS	
RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS ESTADUAIS	
RECURSOS MUNICIPAIS RECEBIDOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS MUNICIPAIS	
RECURSOS DE DOAÇÕES		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DE DOAÇÕES	
CONTRAPARTIDA ENTIDADE		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE	
OUTRAS FONTES DE RECURSOS		DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
TOTAL		TOTAL	
PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE			_____ %
RESPONSÁVEL			
Responsável pela Execução dos Recursos		Responsável pela Prestação de Contas	



ANEXO VII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Entidade		Termo N.:
PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Prestação de Contas	FINAL OU PARCIAL Nº	Período de ___/___/___ a ___/___/___
DADOS BANCÁRIOS		
Banco	Agência	Conta-Corrente nº
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SALDO
(+) Saldo do Extrato Bancário em: ___/___/___		0,00
(+) Tarifas bancárias debitadas pelo banco a serem ressarcidas	0,00	0,00
(-) Cheques emitidos e não compensados pelo banco:	0,00	0,00
(+) Outras despesas glosadas não pertencentes ao objeto do Termo	0,00	0,00
SALDO DISPONÍVEL (Contábil)		0,00
RESPONSÁVEIS		
Responsável pela Execução dos Recursos	Responsável pela Prestação de Contas	

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
Entidade:					Tipo de Prestação de Contas		Termo N.:	
					FINAL OU PARCIAL Nº			
				Documento da despesa		Dados do pagamento		
REC	ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	Tipo / Nº	Data de emissão	Tipo/Nº	Data do pagamento	VALOR (R\$)
TOTAL								
RESPONSÁVEIS								
Responsável pela Execução dos recursos					Responsável pela Prestação de Contas			

ANEXO X

RELAÇÃO DE BENS						
Entidade:					Termo N.º	
Tipo de Prestação de Contas:		Período				
FINAL OU PARCIAL Nº		__/__/__ a __/__/__				
DESCRIÇÃO DOS BENS						
	Título de Crédito Nº	Data	Discriminação	Qtde	Preço unitário	Total
TOTAL						
COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE						
<p>NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO, A colocar nome da OSC COMPROMETE-SE A EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO(S) BEM(NS) ACIMA DESCRITO (S) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME §2º, CLÁUSULA 11ª DO TERMO DE PARCERIA EM VIGOR.</p>						
Nome e assinatura do responsável pela execução Prestação de Contas				Nome e assinatura do responsável pela		

ANEXO XI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS	
Entidade:	Termo N.º
Tipo de Prestação de Contas: FINAL OU PARCIAL Nº	Período de ___/___/___ a ___/___/___
Objeto	
<p>FOTOGRAFIAS</p> <p>(Dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação)</p>	
Informações sobre a fotografia apresentada:	
1) Localização:	
2) Data em que foi tirada a fotografia:	
3) Observações:	
RESPONSÁVEL	
<hr/> Data	<hr/> Nome e assinatura do responsável pela Execução

ANEXO XII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO OBRA/REFORMA	
Entidade:	Termo N.º
Tipo de Prestação de Contas: FINAL OU PARCIAL Nº	Período de ___/___/___ a ___/___/___
Objeto	
Etapa: 1. () antes da realização da obra 2. () durante a realização da obra 3. () após a realização da obra	
FOTOGRAFIAS (Das obras que permitam a sua total visualização e identificação) CASO NÃO TENHA HAVIDO OBRA/REFORMA PREENCHER ESSE ESPAÇO APENAS COM O SEGUINTE: DECLARAMOS QUE NÃO HOUVE QUALQUER TIPO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO OU REFORMAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO SUPRACITADO TERMO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DE BARREIRAS/BA.	
Informações sobre a fotografia apresentada: 4) Localização: 5) Data em que foi tirada a fotografia: 6) Observações:	
RESPONSÁVEL	
_____ Data	_____ Nome e assinatura do responsável pela Execução

ANEXO XIII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PLACAS DA PARCERIA

Entidade:	Termo N.º
------------------	------------------

Tipo de Prestação de Contas: FINAL OU PARCIAL N.º	Período de __/__/__ a __/__/__
--	--

Objeto

FOTOGRAFIA

(Das placas, conforme anexos XV e XVI, alusivas à parceria firmada, instaladas na entidade em locais de fácil visualização)

Informações sobre a fotografia apresentada:

- 4) Localização:
- 5) Data em que foi tirada a fotografia:
- 6) Observações:

RESPONSÁVEL

--	--

Data

Nome e assinatura do responsável pela Execução

ANEXO XIV

BALANCETE FINANCEIRO			
Entidade:		Termo N.º	
Tipo de Prestação de Contas: FINAL OU PARCIAL N.º	Período de ___/___/___ a ___/___/___		
Objeto			
RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
RECURSOS MUNICIPAIS RECEBIDOS		(código da despesa de acordo com o PCASP)	
CONTRAPARTIDA CONVENIENTE			
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
ISS RETIDO		ISS RECOLHIDO	
IRRF RETIDO		IRRF RECOLHIDO	
INSS RETIDO		INSS RECOLHIDO	
		SALDO (RECOLHIDO/ A RECOLHER)	
RESPONSÁVEL			
Data		Nome e assinatura do responsável pela Execução	